PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2019

Considerando que a norma tem por objetivo multiplicar o conhecimento do que é, como combater e gerar conscientização dos efeitos psicológicos, físicos e colaterais que o feminicídio gera não só á Vitima (causa morte) como em seus familiares e pessoas próximas das vítimas, bem como, na sociedade como um todo;

Considerando que feminicídio é o termo usado para denominar assassinatos de mulheres cometidos em razão de seu gênero, ou seja, só pelo fato da vítima ser do sexo feminino;

Considerando que a conscientização será desenvolvida nas Escolas Estaduais, Postos de Saúde, repartições públicas estaduais e demais locais que atendam as Comunidades, através de atividades e palestras anteriormente programadas, buscando conscientizar a população do impacto e caminhos para eliminação do feminicídio, bem como, as sequelas e consequências deixadas nas famílias e amigos;

Considerando que o estado da Bahia tem de honrar a sua matriz de primeiro Estado do pais e ser baluarte dos Direitos Humanos, da igualdade e da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Saliente-se que é concebível pactuar, financiar, buscar e construir com recursos próprios a distribuição de políticas públicas voltadas à eliminação desses homicídios (feminicídios), com o intuito de prevenir a morte deliberada de Mulheres no Estado da Bahia;

Considerando que a referida Propositura tem um caráter pedagógico, no sentido de prevenir, pois, grandes são as consequências, podendo ser elencado uma série delas. Das consequências físicas podemos destacar o próprio resultado do feminicídio, que é a Morte. Por outro lado, as emocionais, em destaque é a Depressão sofrida por parentes próximos à Vitima;

Considerando que o Brasil tem a 5ª maior taxa de feminicídio do mundo, com cerca de 4,8 assassinatos a cada 100 mil Mulheres, segundo dados da OMS, e a Bahia teve sua taxa de homicídios dobrada em 10 anos, esse aumento foi 81,5% (Correio da Bahia);

Considerando que no Brasil o feminicídio foi instituído como crime em 2015 com advento da Lei nº 13.104, que prevê o como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Além de estabelecer que, quando o homicídio é cometido contra uma mulher, a pena é maior;

Considerando que a Sociedade está carente de medidas preventivas de combate ao feminicídio;

Deste modo, há de se convir que a iniciativa é grande relevância social, por tanto, conclamo aos solícitos e nobres pares a aprovação desta Propositura bem como, o fomento desta bandeira social pela proteção da vida de Mulheres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Governador do Estado da Bahia, o reconhecimento do dia 8 de março como dia estadual de conscientização à prevenção do Feminicídio, buscando reduzir seu impacto e caminhos para sua eliminação.

Sala das Sessões,

Salvador, 04 de abril de 2019

.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA